



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

5º TA ao CO Nº 073/SG/MPDFT/2020
PROCESSO SEI Nº 19.04.3296.0006128/2022-15

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria Normativa n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 20.513.785/0001-03, estabelecida na Rua Pedro América, 696 A, bairro Poço, Maceió – AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, **JULIE SIMÕES DE BARROS**, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo SEI nº 19.04.3296.0006128/2022-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Suprimir - 1,69% (menos um inteiro, seis décimos e nove centésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, a contar de 30/10/2023, consoante o disposto no Parágrafo Quinto - Dos Acréscimos e Supressões da Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato original, perfazendo o percentual acumulado de supressões ao contrato de -1,69% (menos um inteiro, seis décimos e nove centésimos por cento), com amparo no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/12/2024 até 15/12/2025, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

O contrato será rescindido amigavelmente, sem ônus para o MPDFT, antes do fim da vigência prevista na cláusula anterior, caso da conclusão da licitação para nova contratação de execução dos serviços, consoante o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão do Contrato, com amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente realizados o valor global estimado de R\$ 88.963,08 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta e três reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 7.413,59 (sete mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	C
1	Contratação de empresa especializada em monitoramento e rastreamento de veículos via satélite – GNSS (Global Navigation Satellite System), para fins de gestão de frota e monitoramento de segurança dos veículos oficiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, incluindo a cessão de módulos AVL (Automatic Vehicle Location) e dispositivo de identificação do condutor, a título de comodato.	1

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2024), à conta dos recursos representados pela nota de empenho n.º 2024NE000109, emitida em 22/01/2024, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 4.448,15 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Julie Simões de Barros, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 10:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 03/12/2024, às 19:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1755967** e o código CRC **4E37A5B2**.